Lei n.° 32 de 20 de junho de 2017.

"Fixa teto para o montante de débitos de pequeno valor oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos da Constituição Federal e dá outras providências."

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica fixado no teto dos benefícios pagos pelo INSS o valor para os débitos de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva cumprir em virtude de sentença judicial transitada em julgado, nos termos dos §§ 3.° e 4.° do artigo 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.° 62/2009 c.c. art. 87 do ADCT.

Art. 2.° - Os precatórios judiciais de débitos de valor superior ao limite fixado no artigo anterior, recebidos até 1.° de julho, serão incluídos na proposta orçamentária para pagamento, conforme art. 97, § 1.°, II do ADCT, e nos prazos máximos estabelecidos, através de depósito de alíquotas percentuais aplicadas sobre a Receita Corrente Líquida mensal, determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3.° - Para os pagamentos de que trata a presente lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, suplementadas, caso necessário.

Art. 4.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 20 de junho de 2017.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 181
S. J. do Barreiro 26/06/2017
Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria